



GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaração para os devidos fins:
que a Lei Municipal n.º 3085, 2017,
foi devidamente publicada no Diário Ofi-
cial no período de 24/02/2017 a
24/03/2017.

LEI Nº 3.085, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza a desafetação de áreas e imóvel especificados, para fins de alienação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu Prefeito de Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de bem de uso comum do povo do imóvel e das áreas abaixo descritos:

I – uma área institucional de 3.656,02m² (três mil, seiscentos e cinquenta e seis vírgula zero dois metros quadrados), situada na Avenida Gertulino Artiaga esquina com a Rua Antônio Lopes Sobrinho, quadra 11, Setor Santana Park, 2ª etapa, com as seguintes medidas e confrontações: a frente, 27,09m (vinte e sete vírgula zero nove metros) para a Avenida Gertulino Artiaga; ao fundo, 30m (trinta metros) limitando-se com o lote nº 5; a direita, 111,56m (cento e onze vírgula cinquenta e seis metros) confrontando com a Rua Antônio Lopes Sobrinho; a esquerda, 127,95m (cento e vinte e sete vírgula noventa e cinco metros) confrontando com a Rua José Lopes Sobrinho; e 8,23m (oito vírgula vinte e três metros) de chanfro; matrícula nº 13.740;

II – uma área pública municipal de 4.447,81m² (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete vírgula oitenta e um metros quadrados), situada na Rua Felisberto Jacomo esquina com a Rua Rio de Janeiro, quadra 24, lote AP 6, Setor Vale das Goiabeiras, com as seguintes medidas e confrontações: a frente, 65,94m (sessenta e cinco vírgula noventa e quatro metros) para a Rua Felisberto Jacomo; ao fundo, 9,58m (nove vírgula cinquenta e oito metros) limitando-se com o lote 1, mais 29,50m (vinte e nove vírgula cinquenta metros) em uma linha inclinada limitando-se com o lote 2, completando assim o fundo; a esquerda, 64,34m (sessenta e quatro vírgula trinta e quatro metros) confrontando com AP 6-A; a direita, 83,79 m (oitenta e três vírgula setenta e nove metros) mais 7,09m (sete vírgula zero nove metros) confrontando com a Rua Rio de Janeiro; 16,30m

(dezesseis vírgula trinta metros) em uma linha curva entre a Rua Felisberto Jacomo e a Rua Rio de Janeiro; matrícula nº 26.158;

III – uma área institucional de 4.503m² (quatro mil, quinhentos e três metros quadrados), situada na Rua Jorge Rabelo esquina com a Rua Leontina Lopes e Rua Virgílio de Souza Sobrinho, Setor Alfa Ville, com as seguintes medidas e confrontações: a frente, 128,25m (cento e vinte e oito vírgula vinte e cinco metros) para a Rua Jorge Rabelo; 11,87m (onze vírgula oitenta e sete metros) em linha curva entre a Rua Jorge Rabelo e a Rua Leontina Lopes; 57,11m (cinquenta e sete vírgula onze metros) para a Rua Leontina Lopes; 7,22m (sete vírgula vinte e dois metros) de chanfrado entre a Rua Leontina Lopes e Rua Virgílio de Sousa Sobrinho; 111,46m (cento e onze vírgula quarenta e seis metros) para a Rua Virgílio de Sousa Sobrinho; 6,83m (seis vírgula oitenta e seis metros) em linha curva entre a Rua Virgílio de Souza Sobrinho e Rua Jorge Rabelo; matrícula nº 13.034;

IV – uma casa residencial, construída de tijolos, coberta de telhas plan, piso de cerâmica e carpete, forro de lajotas, com 9 (nove) cômodos, sendo: 4 (quatro) quartos, 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 2 (dois) banheiros e garagem, com 127,87m² (cento e vinte e sete vírgula oitenta e sete metros quadrados) de área construída e o respectivo terreno de 336m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), situado na Rua Goiás, quadra 1, lote 5, Setor Vila Lucimar, com as seguintes medidas e confrontações: a frente, 12m (doze metros) para a Rua Goiás; ao fundo, 12m (doze metros) limitando-se com o lote 9; a direita, 28m (vinte e oito metros) limitando-se com o lote 4; a esquerda, 28m (vinte e oito metros) limitando-se com o lote 6; matrícula 4.903;

§ 1º O imóvel e as áreas descritos neste artigo foram avaliados conforme segue, tendo como referência o mês de janeiro de 2017:

I – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o descrito no inc. I do “caput” deste artigo;

II – R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) para o descrito no inc. II do “caput” deste artigo;



III – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o descrito no inc. III do “caput” deste artigo;

IV – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o descrito no inc. IV do “caput” deste artigo;

§ 2º Os valores da avaliação, conforme parágrafo anterior, possuem validade de 12 (doze) meses, quando deverão ser elaborados novos laudos.

§ 3º Os valores dos imóveis deverão ser atualizados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, até a data da assinatura da escritura de compra e venda.

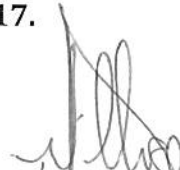
Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a alienar os imóveis descritos no artigo anterior aos interessados, mediante licitação pública.

Art. 3º As condições de alienação, formas de pagamento e demais disposições atinentes à venda deverão constar de regulamento próprio que, inclusive, poderá se dar no edital de licitação.

Art. 4º Para o fim da alienação, o Poder Executivo promoverá o desfazimento dos registros públicos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFETIO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.



ABELARDO VAZ FILHO

Prefeito



FERNANDO DE ANDRADE GADIA

Secretário de Gestão e Planejamento